

**PROVAS DE APTIDÃO PEDAGÓGICA E CAPACIDADE  
CIENTÍFICA DE JULIANA MANUELA ALVES FERRAZ  
COUTINHO NA DISCIPLINA DE DIREITO ADMINISTRATIVO II.  
“ENSINAR DIREITO. PLANO DE UMA AULA (PRÁTICA)”**

Cristina M. M. Queiroz

**Faculdade de Direito**

**Universidade do Porto**

**2010**

1. Apresenta a Senhora licenciada *Juliana Alves Ferraz Coutinho* um Relatório, intitulado “Ensinar Direito. Plano de uma Aula (prática)”, relativo à disciplina de *Direito Administrativo II*, para efeito de prestação de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, nos termos do disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de Agosto.

O Relatório encontra-se organizado, basicamente, em duas partes: uma relativa a “considerações”, que a candidata qualifica de “prévias”, onde procede à descrição do Programa de Bolonha e do Sistema SIGARRA, e que se completa por considerações pedagógicas referentes à missão/função do docente no quadro do ensino do Direito. Numa segunda parte é que se contém o “plano da aula”. A esta planificação corresponde, por último, um conjunto de anexos, em número de 5.

2. Como é usual neste tipo de provas começarei, primeiro, por tecer um comentário sobre a *estrutura geral do plano proposto*, seguido da ordenação de considerações *gerais e específicas* sobre o mesmo. O objectivo é determinar a consistência da *sistematização* proposta, o *apuramento dogmático, rigor científico e fundamentação das opiniões expendidas*.

Assim:

3. Quanto à *estrutura do Relatório*:

A candidata, como se disse, estruturou o seu Relatório, basicamente, em duas partes, acrescentando, em secção própria, um suplemento, constante de anexos, de suporte ao plano apresentado. O cumprimento do normativo legal, na verdade, só começa na segunda parte (IV, páginas 40 e seguintes). Esta consideração prévia mostra-se essencial na avaliação do resultado.

Deste modo:

A primeira parte do Relatório, que corresponde à discussão do Programa de Bolonha, acompanhada da questão do “ensino do Direito” (excluo as questões da utilização do sistema SIGARRA que aqui se apresentam como meramente *instrumentais* no sentido rigoroso do termo, isto é, como “meio” de se alcançar um determinado fim, por duvidar da sua autonomização como “método de ensino”), que, na minha interpretação, deveria vir vertido no que concerne ao objectivo pedido, isto é, referido ao *relatório em concreto* da disciplina.

A questão do “ensino do Direito”, nos termos em que é formulada pela candidata, nada tem a ver com a análise do “objecto” proposto, isto é, o “plano de uma aula prática”.

Por outro lado, a candidata, tendo esgotado, na generalidade e em abstracto, os seus argumentos na parte geral, vê-se obrigada a repeti-los na segunda parte, sem todavia os conseguir adequar ao objectivo requerido.

Quer dizer, na segunda parte do seu Relatório limita-se a reproduzir o discurso a um nível de generalidade não cumprindo assim o objectivo a que propôs.

É a própria candidata que o reconhece quando afirma, na página 53: “os objectivos definidos para a aula e já referidos supra”, que acentua com

sublinhado, ou seja, em exercício de exegese, não os irá repetir ou reproduzir.

Segundo, o Relatório não contém qualquer “introdução” ou considerações de “enquadramento” que possam orientar o leitor, e, neste caso, a arguente, apesar de a candidata utilizar a expressão “plano do relatório”, que se reduz a um mero “índice geral”.

De igual modo, o Relatório não é acompanhado das respectivas “conclusões”, que não podem traduzir-se num mero resumo dos desenvolvimentos. Para quem pretende apresentar uma “tese” (o que se deve fazer), uma “antítese” (o que se não deve fazer), falta manifestamente uma “síntese conclusiva”.

No que concerne à questão dos “anexos”, que constituem parte do plano da aula prática a ministrar, como refere a candidata, o anexo I contém a reprodução do “Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto”, do qual não se vislumbra a relevância que possa ter para a resolução de um caso prático.

4. No que diz respeito às *considerações gerais*, oferece-se dizer o seguinte:

O “método” utilizado pela candidata é, essencialmente, descritivo e nada tem a ver com o “objecto” proposto. O texto relativo à primeira parte do Relatório, no plano apresentado, e que corresponde na enumeração da autora aos pontos I, II e III, aproxima-se mais de uma descrição ou justaposição de opiniões e textos alheios sem acrescento ou contributo pessoal. Nem sequer de um “sub-texto” como por vezes ocorre.

Ou seja, a candidata não individualiza nem tão pouco apresenta uma análise do “objecto” proposto, e muito menos do respectivo “âmbito” e “conteúdo”, com explanação dos problemas que se lhe encontram associa-

dos, designadamente, a frequência com que o tema costuma ser abordado, tanto de um ponto de vista dogmático como jurisprudencial, as questões especificamente ligadas a esse objecto, com individualização dos conhecimentos requeridos para o seu adequado tratamento e resolução, domínio dos conceitos requeridos, questões teóricas que devem ser mencionadas, a evocação de experiências estrangeiras tidas por pertinentes, entre outros.

Porventura, devido a essa ausência, a não identificação correcta do “objecto” proposto, não somos esclarecidos quanto ao “método” ou “métodos” de trabalho propostos, em função desse “objecto”, que, recorde-se, resulta de uma escolha pessoal e livre da candidata.

Ainda neste capítulo gostaria de chamar a atenção para uma outra questão: a da coerência e o rigor nos conceitos utilizados, que, a meu ver, não resulta feliz. A candidata socorre-se de conceitos como *ensino*, *investigação*, *formação*, *pedagogia*, e outros, como termos ou noções intercambiáveis, o que não é, de forma alguma, exacto.

A resolução desta questão encontra-se ligada à ausência de inventário ou elencação dos problemas a analisar e a discutir, das eventuais questões de forma com que se podem confrontar os alunos, a própria estrutura da solução do caso que lhes é apresentado entre outras.

A resolução do caso, naturalmente, pode comportar soluções múltiplas. E o modo de o solucionar encontra-se, de igual modo, sujeito a várias propostas de planificação. Só assim poderemos entrever e, depois, concluir, se o objecto foi ou não bem analisado e escrutinado, recompensando com isso os alunos.

Senão veja-se:

Utilizando o esquema da candidata, e partindo do Programa de Bolonha e da estruturação do plano do ensino superior universitário em três ciclos, então a conclusão deveria ser a de que o ciclo de investigação corresponderia, nesse plano, ao 3º ciclo, isto é, ao ciclo do doutoramento, não se colocando, conseqüentemente, ao nível do 1º ciclo, o ciclo da licenciatura, onde se insere o plano da aula prática, esse sim dedicado, sobretudo, ao ensino e não à investigação.

Se assim é, pergunta-se: em que se traduz, afinal, o “ensino do Direito” num curso de licenciatura no quadro da exposição de uma aula prática? Ficamos sem saber.

Por exemplo, na página 10: o que significa uma “formação abrangente em preterição de uma especialização que se reconhece ser necessária, mas que nunca poderá ser excessiva”? Ou uma outra citação, retirada igualmente da mesma página: o que se deverá entender por “conteúdo programático abrangente que recusa a especialização excessiva ou prematura e, a longo prazo, inadequada”?

Ou ainda, e não me referindo a extractos que são reproduzidos no corpo do Relatório, e não em notas de roda pé, e que se mostram em contradição com afirmações da candidata: que sentido faz expor no corpo do plano de uma aula prática a descrição do sistema SIGARRA, Sistema de Informação para a Gestão Agregada dos Recursos e dos Registos Académicos? Se o objectivo era louvar o mesmo não o poderia ter feito numa breve alusão? Inclusive, numa nota de roda pé?

5. No que concerne às “propostas de trabalho”, fica-se sem saber como tratar o “objecto” em função do plano proposto. A candidata remete-nos para o capítulo III, intitulado, “Ensinar Direito”, sem qualquer outra explicação pertinente.

Onde buscar, então, a relação que se pretende necessária entre o “objecto” e os “métodos” propostos? Ficamos igualmente sem saber.

No Relatório da candidata não se vislumbram, no caso, propostas esclarecedoras e muito menos criativas ou inovadoras.

Assim:

A relação entre o ensino pré-universitário e o universitário é vista como algo de dissociado, divorciado de uma “formação contínua”. Mas não estará o ensino universitário numa relação de “coerência necessária” com os outros graus de formação e ensino? E por que, já agora, não referir o problema da “selecção” dos candidatos pela própria Universidade? Se a Universidade, e, neste caso, a Faculdade de Direito, puder escolher selectivamente os seus próprios alunos, esta seria certamente uma via de resolução de muitos dos seus problemas, além de contribuir para uma melhor política de obtenção de resultados, quer do ponto de vista interno, quer do ponto de vista da sua projecção externa. Sobre isso a candidata nada diz. E também não era isso que lhe era pedido.

No que se refere aos métodos pedagógicos de ensino, as considerações expendidas limitam-se a generalidades. O mesmo se poderia dizer no que concerne à relação entre o ensino teórico e o ensino prático. Mas não resolve, nem isso lhe era pedido, o problema do “missing link” entre a teoria e a prática.

A escolha dos textos, comentários seleccionados, admitindo que retirados do seu contexto, também não é feliz. Que sentido faz, por exemplo, e para mais numa Faculdade de Direito, afirmar que “[o] Direito não existe para ser conhecido e interpretado, existe para ser obedecido e aplicado. E, nesta perspectiva, o ensino prático é pelo menos tão importante como o teórico”. Uma citação do Professor Doutor Diogo Freitas do

Amaral, vertida nas páginas 18-19, com a qual se pode concordar no que concerne à segunda parte, mas já não em relação à primeira parte. Será mesmo isso o que o referido professor pretendeu afirmar? Duvido. Ou, noutra ponta: “Ensina-se a pensar. A pensar juridicamente. Mas é preciso não esquecer que o cuidado posto na formação de uma atitude crítica pode ser pervertido pelo exagero. É que a falta de transmissão de convicções pode redundar em re-lativismo. Ou então num vazio” (página 21). Em que ficamos?

Não há aqui decantação, desconstrução, interpretação, ou como se lhe queira chamar, de conceitos, noções ou princípios. Nem tão pouco um fio condutor. Onde está a justificação/fundamentação da metodologia escolhida? Sobre isso a candidata nada diz. Utilizando a sábia lição da “allegoria da caverna” de Platão, citada pela candidata (página 22), pergunto-me se terá esta entrevisto “algo mais do que as sombras projectadas pelo fogo na parede oposta da caverna”?

Igualmente não se poderá concordar com a simplificação excessiva a que nos pretende conduzir. Por exemplo, afirma, na página 24, que “[a] Universidade, pelo menos nas Faculdades de Direito, deve servir para aprender a pensar (...). Aí é que está a ciência”. Só que a ciência é muito mais do que isso (vd. Aristóteles, *Ética a Nicómaco*, VI, 3). Um extracto que serve para exemplificar o que pretendo deixar claro: a utilização indiscriminada de conceitos, de jogos de linguagem, sem coerência e, por vezes, sem articulação entre si. E, sobretudo, sem ao menos ter tido o cuidado de os “qualificar”, isto é, de procurar inseri-los adequadamente no “contexto” que lhe era pedido. Por último, uma nota mais: a missão da Universidade não se reduz exclusivamente a isso.

Talvez que a razão de todos estes “mal-entendidos” radique na circunstância de a candidata partir de um “paradigma” já antigo e, neste sentido, desadequado.

Nota-se, no Relatório, uma ânsia de inovação, de criatividade, de busca de modelos novos. Mas, por outro lado, a candidata permanece aferrada a um modelo e a um paradigma com o qual não consegue romper. E, justamente, um paradigma que, inclusive, foi já abandonado pelo próprio legislador, para não referir a própria Universidade.

Entre a “razão” e a “paixão”, a “socialização” e a “individualização”, conceitos que a candidata utiliza mas não define, o seu coração parece balançar. “Que quereis que lhes ensine, dizia um pedagogo desiludido, se eles não gostam de mim!” (Emile Planchard, *A pedagogia contemporânea*, Coimbra, 1972, p. 41). A candidata tem esse problema?

Enfim, quero crer, tratar-se mais de um problema de imaturidade, de verdes anos, a necessitar de maior racionalidade e menos paixão. Um exemplo, retirado da página 32: o professor como “modelo intelectual” a seguir ou o uso de expressões como o “sucesso da docência”, e outros.

A actividade docente, mesmo numa Faculdade de Direito, não se resume a “heróis”. A actividade jurídica é uma actividade colectiva. E a “pedagogia”, mesmo jurídica, não se resume a repetições “ad nauseum” ou a formas de legitimação distorcidas de modelos ou formas de pensamento passadistas sem abertura ou questionamento crítico por parte dos alunos.

**6.** Quando à parte relativa ao “Plano da Aula”, oferece-se dizer o seguinte:

Descontando a observação já feita — a que aludirei de forma sintética, refrescando a memória — a candidata limita-se a repetir o que já havia escrito na primeira parte. É a própria que, curiosamente, me vem dar razão, quando, na nota 62, da página 35, refere, e bem, a distinção entre o “programa da disciplina em sentido amplo”, enquanto conjunto de orientações esquemáticas de carácter geral, da responsabilidade do coordenador,

e susceptível de ser seguida pelos regentes com orientações não totalmente coincidentes, e o “programa da disciplina em sentido estrito”, enquanto esquema caracterizador das matérias a leccionar, da responsabilidade do regente, reflectindo as suas escolhas pessoais quanto à orientação do ensino.

Assim:

Retirando essa “descrição introdutória”, que resulta inútil, por em parte não lhe ter sido pedido, e, em parte, por não ser da sua autoria — é da responsabilidade do coordenador e regente da disciplina —, e ainda por se tratar de um texto repetitivo e rebarbativo, correspondendo ao que já havia escrito antes, no geral, o plano da aula parece-me *correcto e adequado*, especialmente no que se refere aos pontos 6 e 7, isto é, o “caso prático” (páginas 57-58) e aos “objectivos operativos” (páginas 59-62). É, numa palavra, *conciso, claro, esquemático e directo*.

O mesmo se diga em relação ao quadro de “anexos”, com exclusão, como já referi, do primeiro, que reproduz o “Regulamento de Avaliação de Conhecimentos”. São *instrutivos, didácticos, pragmáticos e esclarecedores*, cumprindo o seu objectivo.

Já não assim no que concerne ao ponto 3 (páginas 50 e seguintes), relativo ao “sumário”. Este compreende um “quase-programa da disciplina”, reproduzindo “mutatis mutandis” o programa das aulas teóricas, da competência do coordenador ou regente da disciplina.

O mesmo ocorre com a bibliografia citada. O que tem esta a ver com a resolução do “caso prático” objecto da aula?

E quanto a esta última, onde estão as sugestões de leitura, que devem conter a individualização dos textos, páginas incluídas, explicativos dos conceitos e hipóteses a trabalhar?

E, já agora, as referências “auto-qualificativas” e “auto-elogiativas” da candidata, constantes da página 47 — “[t]rata-se de um programa real, exequível, completo, sintético, pessoal e dinâmico” — não poderiam ter sido evitadas?

No que diz respeito às “estratégias e táticas”, ponto 4, pergunta-se: onde se encontra delimitado e individualizado o *objecto*, *âmbito* e *conteúdo* do problema concreto a resolver?

Por último, a opção da candidata pela planificação de duas aulas práticas com a duração de 50 minutos cada. Mas não deveria antes ter esclarecido este ponto na parte introdutória do presente Relatório em lugar de o fazer somente no fim (páginas 53-54)?

Por outro lado, o excesso de matérias não tornará esse mesmo plano anti-pedagógico e desproporcionado face ao fim que se pretende atingir?

Algo mais poderia ser dito quanto à “temporalização e sequência”, constante do ponto 5. Esta reduz-se a uma sucessão de repetições, de 5 ou 10 minutos, com leitura prévia do caso prático já disponibilizado no sistema SIGARRA, não fazendo assim qualquer sentido, além de se mostrar incoerente com o que a candidata refere na sua parte geral.

Mais uma vez a questão do velho paradigma?

7. Como *observações finais* gostaria de salientar que a candidata é jovem. Integra o corpo docente desta Faculdade há pouco mais de um ano. Encontra-se a frequentar o curso de Mestrado. Foi minha aluna em mais do que uma disciplina. Integrei o Júri do seu concurso de admissão à carreira docente universitária. E é minha assistente na disciplina de Direito Constitucional II.

O que aqui se afirma não invalida as possibilidades de um projecto futuro de docência e investigação.

Mas no que concerne a estas provas, e naquilo que até ao momento me foi dado apreciar, fica manifestamente aquém das minhas expectativas.

Dito isto, desejo à candidata as maiores felicidades na realização das suas provas.

Muito obrigada.

Porto, 23 de Fevereiro de 2010.

Cristina M. M. Queiroz